



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Estado do Maranhão



CONTRATO Nº 008/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA  
A3 SUPRIMENTOS & MANUTENÇÃO,  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
DORAVANTE PRODUZIDAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A3 SUPRIMENTOS & MANUTENÇÃO, localizada na Rua Bahia, nº 580, Centro, CEP: 65.903-350, cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.417.216/0001-67, por seu representante legal Sr. Adalberto Batista de Assis, portador da cédula de identidade sob o nº 0468749920122 SESP/MA e CPF nº 363.708.863-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 007/2021. Dispensa de Licitação nº 004/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de impressora Multifuncional Laser Compacto com Conexão à Rede Wireless e Impressão Duplex e Transformador 220/110watts 1050VA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo aquisição dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.789,00 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro.** A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressora Brother DCP-L2540DW Multifuncional (Cópia, Impressão e Digitalização) Laser Compacto com Conexão à Rede Wireless e Impressão Duplex.	Und.	1	R\$ 2.614,00	R\$ 2.614,00
2	Transformador FORCE LINE 220/110 watts de 1500 VA.	Und.	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

**Parágrafo Primeiro.** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

<b>ORGÃO</b>	11 – Câmara Municipal
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

ACONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, e na DISPENSA nº 004/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos produtos a serem fornecidos, serão realizados até a vigência do presente contrato. Na solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será analisado se a qualidade dos produtos entregues ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**Subcláusula Segunda** - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

**Subcláusula Quinta** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Subcláusula Sexta** - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 27 de setembro de 2021.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Executar a entrega conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos produtos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**



- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos produtos objeto contratual;
- f) Manter durante o prazo de entrega dos produtos do contrato a qualidade exigida pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa dos produtos fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- h) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.
- b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

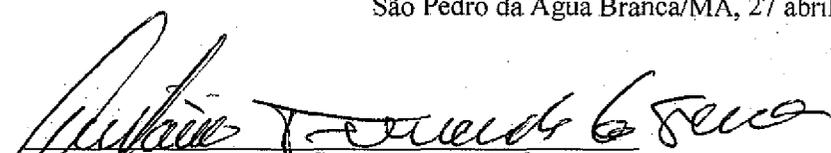
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

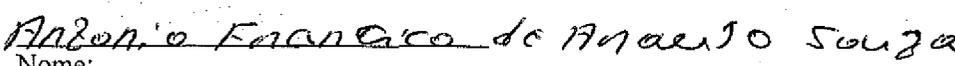
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 27 abril de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Antonio Fernandes de Sousa  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
A3 SUPRIMENTOS & MANUTENÇÃO  
Adalberto Batista de Assis  
CONTRATADO

Testemunhas

  
Nome:

CPF: 765.028.05353

  
Nome:

CPF: 008.081.391-77